

**LEI Nº 526, de 24 de junho de 1999.**

Cria os níveis NS 2 e NS 3, no cargo de Assistente de Educação, constante no anexo I da Lei nº 258, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O cargo de Assistente de Educação, integrante do Nível Superior - Grupo de Atividades 7 - constante no anexo I da Lei nº 258, de 13 de julho de 1990, passa a ter os níveis NS 2 e NS 3, percebendo os vencimentos correspondentes a esses níveis.

**Art. 2º.** Aos servidores que se encontram enquadrados no cargo de Assistente de Educação, aplicam-se os dispositivos legais constantes no artigo 2º da Lei nº 434, de 21 de maio de 1996.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através de verba própria do orçamento em vigor que, se necessário, será suplementada.

**Art. 4º .** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 7 de julho de 1999.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

Prefeito